

Visto em 17/7/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 111/2023

Piedade/SP, 11 de julho de 2023.

Ref.: Requerimento n. 74/2023

Autoria: Vereador Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

- Em atenção ao **requerimento nº 74/2023**, de autoria do Ilmo. Vereador Wandi Augusto Rodrigues (UB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Autorizo a publicação da resposta, observando a supressão de dados pessoais.

Caio Martini

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 482/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 15:24
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 11 de julho de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal

**REF.: REQUERIMENTO 74/2023. INFORMAÇÕES
SOBRE O RECURSO DISPONIBILIZADO PELO
FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, POR MEIO DO
SAIPS DESTINADO À SANTA CASA DE MISERI-
CÓRDIA DE PIEDADE-SP.**

Pelo presente, encaminhamos a manifestação ofertada pela Procuradoria Jurídica (doc. anexo), em atenção ao requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Wandí Augusto Rodrigues (UB). Sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no documento anexo, acrescentamos uma linha cronológica dos fatos.

Em 21 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo 3220/2023, solicitou a formalização de ajuste para a realização da transferência do recurso objeto do requerimento em favor da entidade.

Neste protocolo, a Secretaria encartou (i) cópia do ofício que encaminhou a entidade para solicitar o respectivo plano de ação; bem como (ii) cópia dos ofícios que encaminhou e dos que recebeu da entidade, contendo tratativas relacionadas a transferência do recurso em questão.

Já em 14 de abril de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 4344/2023, encaminhou o plano de trabalho apresentado pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Registra-se, nesta oportunidade, que o plano de ação encaminhado tinha como objeto o **custeio de folha de pagamento de pessoal** (Férias e 13º salário).

Portanto, além da análise jurídica sobre a formalização do instrumento que viabilizasse o repasse, também surgiu a necessidade de estudo sobre a compatibilidade do objeto do convênio e a natureza dos recursos.

Tais questões foram cuidadosamente analisadas pela procuradoria jurídica, no prazo estipulado em sua resposta ao requerimento e, na presente data, os vários expedientes protocolados – agora devidamente apensados e reunidos – foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias.

No mais, ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

CAROLINE AP. ESCANHOELA
OAB/SP 423.813
Assessora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/814A-D9EB-4809-BB27> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 814A-D9EB-4809-BB27



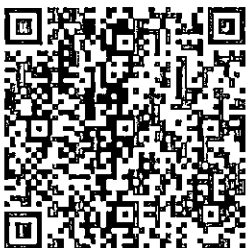
Hash do Documento

51D5ED9548D67158C8A6F34F8A648E73E65378554D3B46A5D0007F89AD2F2E98

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2023 é(são) :

Caroline Aparecida Escanhoela (Signatário) - 454.539.128-12 em
11/07/2023 12:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Requerimento nº 74/2023

“Questiona sobre o recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional da Saúde, por meio do SAIPS destinado a Santa Casa de Misericórdia de Piedade.”

Senhor Presidente:



Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja oficiado ao prefeito, para que preste a seguinte informação sobre o recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional da Saúde, por meio do SAIPS destinado a Santa Casa de Misericórdia de Piedade:

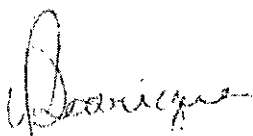
1- O valor de R\$ 331.028,00 já foi repassado para Santa Casa? Se não, porque? Há previsão para o repasse?

Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa todas as informações pertinentes ao requerimento e, havendo informação que não seja de domínio público, que seja devidamente identificada, a fim de evitar exposição indevida.

Justificativa:

Apresento a matéria com base na função fiscalizatória do vereador.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 23 de junho de 2023.



Wandir Augusto Rodrigues
Vereador (U.B)

Aprovado por unanimidade (vix) x

Oficie-se

S. Sessões 19/6/2023


Wandir Augusto Rodrigues
Presidente

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 400/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 16:07
Legislativo - REQ 74/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 03 de julho de 2023

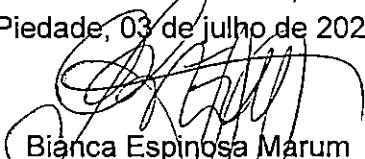
Ref.: Resposta da Procuradoria Jurídica ao Requerimento nº 74/2023 da Câmara Municipal

Prezados Colegas do Setor de Protocolo,

Solicitamos o protocolo deste expediente, ora com x (x) folhas, ao
Ilmo. Secretário Municipal de Governo.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevado
respeito e consideração.

Atenciosamente,
Piedade, 03 de julho de 2023


Bianca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 03 de julho de 2023

Ref.: Resposta da Procuradoria Jurídica ao Requerimento nº 74/2023 da Câmara Municipal

Ilmo. Secretário Municipal de Governo,

Vimos a Vossa Senhoria trazer informações sobre o Requerimento nº 74/2023 da Câmara Municipal, protocolado sob nº 07028/2032 e abaixo reproduzido:

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja oficiado ao prefeito, para que preste a seguinte informação sobre o recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional da Saúde, por meio do SAIPS destinado a Santa Casa de Misericórdia de Piedade:

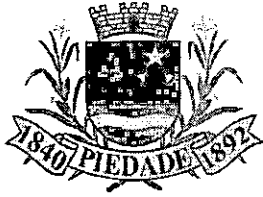
1- O valor de R\$ 331.028,00 já foi repassado para Santa Casa? Se não, porque? Há previsão para o repasse?

Considerando as informações de referência, **identificamos o Protocolo nº 03220/2023** (extensão original reproduzida às fls. 04/15), protocolado aos 21.03.2023 e encaminhado a esta Procuradora no dia 22.03.2023 (infelizmente, não recordamos o dia exato do recebimento em mãos). O expediente veio instruído com documento denominado "*Perguntas e Respostas*" do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de São Paulo – COMSEMS/SP, em que se discorre acerca de **procedimentos para a transferência do valor** para a entidade destinatária, destacando-se a necessidade de **vínculo formal com condições para prestação de contas da utilização do valor**:

3. É obrigatório que seja formalizado algum instrumento de repasse dos recursos para as Entidades?

R. Sim. O artigo 199 da C.F. já define que "*instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio*". Ademais, o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429⁴, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa) disciplina que utilização/repasse de recursos públicos sem instrumento formal que autorize a referida despesa, é **crime de Improbidade Administrativa**. Portanto, deve ser avaliado com a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município qual o instrumento de ajuste deve ser adotado para o caso.

02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

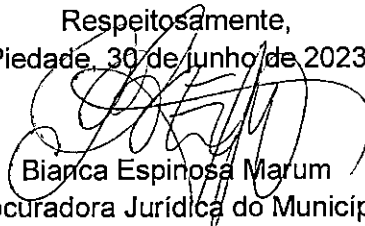
A adição de metas/objeto em correspondência aos recursos transferidos, de acordo com o que determina a LC 197/2022 e regulamentada pela PRT 96/2023, é de interesse da gestão municipal. No entanto, esta possibilidade será delimitada pelo tipo de contratação, seu vínculo formal, orientação da Procuradoria/Assessoria jurídica municipal e interpretação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Nesse contexto, do Protocolo nº 03220/2023, constou que a zelosa Secretaria Municipal de Saúde havia corretamente solicitado Plano de Ação à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, documento análogo ao Plano de Trabalho exigido em ajustes anteriormente celebrados com a entidade por força da legislação aplicável – Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/2015, Leis de Diretrizes Orçamentárias (para 2023, aplica-se a Lei Municipal nº 4.775/2022), Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320/1964 –, bem como em face de orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Com o auxílio da zelosa Assessoria Jurídica, reunimos expedientes administrativos que versam sobre o mesmo tema sob o referido Protocolo nº 03220/2023 e poderemos analisar a documentação até o dia 07.07.2023, prevendo a necessidade de conciliar com outros expedientes da Procuradoria Jurídica, sem prejuízo de eventuais complementações e procedimentos necessários para a formalização do instrumento para liberação dos valores e futura prestação de contas – e igualmente sem prejuízo de eventual designação de outro(a) Servidor(a) para referida análise jurídica.

Sendo o que havia, de nossa parte, a informar a respeito do Requerimento, ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,
Piedade, 30 de junho de 2023


Bianca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Saúde

Via Antonio Leite de Oliveira, 100

Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000

Telefone: (15)3340-1400 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

~~04~~
04
J

Piedade, 20 de março de 2023.

Ofício S.M.S nº 80/2023

A Procuradoria Jurídica.



A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste solicitar formalização de ajuste conforme orientação do COSEMS/SP em anexo, para transferência de recursos determinada pelo Governo do Estado a Santa Casa de Misericórdia de Piedade conforme Portaria GM/MS N° 96, de Fevereiro de 2023, a qual determina a transferência do valor de R\$ 331.028,80 esta Secretaria solicitou o Plano de Aplicação a entidade, e aguardo a manifestação da mesma conforme anexo, e por cuidado ao prazo encaminhado para formalização do ajuste.

Segue expediente para devidas providencias cabíveis.

Ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Leandro Filho

Secretário Municipal de Saúde Interino

22.03.2023

nesse JAEZ, SE DIGNA A ZELOSA PROCURADORIA JURÍDICA, SE OS RECURSOS PODEM SER UTILIZADOS PARA O CUSTEIO DE CONVÊNIO JÁ PACTUADOS, COM A SANTA CASA DE PIEDADE.

Vinicius Camargo Leal
Secretário de governo
Prefeitura Municipal de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Saúde

Via Antonio Leite de Oliveira, 100

Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000

Telefone: (15)3340-1400 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

05
~~02~~

Piedade, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício S.M.S nº 53/2022


A Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste em resposta ao ofício nº 24/2023 ADM, solicito proposta referente ao valor estipulado, quais os objetos que podem ser ofertados pela entidade? Para elaboração de termo para efetuar o repasse.

Segue expediente para devidas providencias cabíveis.

Ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Silvio Novaes Garcia
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
Marta Elvira de Moraes
Secretaria de Saúde
10/02/2023



Santa Casa de Misericórdia de Piedade
CNPJ nº 54.022.967/0001-01
Rua Quintino Bocaiuva, 154 – Centro
CEP 18.170-000 - Piedade – SP
Telefone: (15) 3244.8200

06
102
A

Ofício n.º 24/2023 ADM

Piedade, 16 de Fevereiro de 2023.

A
Secretaria Municipal de Saúde de Piedade
A/C Silvio Novaes Garcia
Secretario Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

A Santa Casa de Misericórdia de Piedade vem através desta, encaminhar para conhecimento e providências a Portaria de Nº 96 de 07 de Fevereiro de 2023, a qual estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei complementar nº 197, de 6 de Dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,


Samuel de Almeida Cosrea
Provedor

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	2745518	APAE ASSOC PAIS E AMIGOS EXPEC DE PATROCINIO PAULISTA - APAE ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEP DE PATROCINIO PAULISTA	52386372000100	MUNICIPAL	3.098,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	2080869	SANTA CASA DE PAULO DE FARIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PAULO DE FARIA	53782355000146	MUNICIPAL	6.276,95
SP	353670	PEDERNEIRAS	2789876	APAE DE PEDERNEIRAS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION PEDERNEIRAS	47583752000196	MUNICIPAL	60.356,53
SP	353670	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS	53816153000178	MUNICIPAL	386.323,40
SP	353700	PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	45318508000170	ESTADUAL	142.141,72
SP	353730	PENAPOLIS	2078384	HOSPITAL ESPIRITA - ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI	00033940000187	MUNICIPAL	94.175,63
SP	353730	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS	49576416000141	MUNICIPAL	341.785,12
SP	353730	PENAPOLIS	3884201	APAE - ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENAPOLIS	44443471000140	MUNICIPAL	121.813,60
SP	353740	PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	53966966000144	MUNICIPAL	140.535,84
SP	353780	PIEDADE	2083175	SANTA CASA PIEDADE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE	54022967000101	MUNICIPAL	331.028,80
SP	353790	PILAR DO SUL	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL	50819580000111	MUNICIPAL	216.609,99
SP	353790	PILAR DO SUL	9409327	APAE DE PILAR DO SUL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL	03588236000189	MUNICIPAL	1.801,63
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755076	APAE PINDAMONHANGABA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	54126818000184	MUNICIPAL	17.281,37

08
10/11/03

Nº 28 - DOU - 08/02/23 - Seção 1 - p.75

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Percentual sob gestão MUNICIPAL	% Percentual sob gestão ESTADUAL
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00%	100,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2005123	HOSPITAL PSIQUIATRICO TEODORA ALBUQUERQUE - ASSOCIACAO PISIQUIATRICA TEODORA ALBUQUERQUE	01606515000100	MUNICIPAL	382.455,56	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	2786346	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	01492009000120	MUNICIPAL	391.175,74	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	7127839	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA	16739798000128	MUNICIPAL	144.744,29	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	7159463	ADFIMA - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES F E MENTAIS DE ARAPIRACA	24176992000170	MUNICIPAL	149.348,55	100,00%	0,00%
AL	270030	ARAPIRACA	7709005	CENTRO DE EQUOTERAPIA - COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE	08973565000167	MUNICIPAL	105.386,73	100,00%	0,00%
AL	270070	BATALHA	2011581	LABORATORIO NOSSA SENHORA DA PENHA - SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAROQUIA DE BATALHA	12487237000128	MUNICIPAL	16.118,67	100,00%	0,00%
AL	270120	CACIMBINHAS	7575726	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL IDAB - INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL	12955134000145	MUNICIPAL	232,38	100,00%	0,00%
AL	270430	MACEIO	2003341	AAPPE - ASSOCIACAO DE AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS	24479149000163	MUNICIPAL	543.310,53	100,00%	0,00%

MA
~~SP~~
 João
 R.05

SP	353740	PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	53966966000144	MUNICIPAL	140.535,84	100,00%	0,00%
SP	353780	PIEDADE	2083175	SANTA CASA PIEDADE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE	54022967000101	MUNICIPAL	331.028,80	100,00%	0,00%
SP	353790	PILAR DO SUL	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL	50819580000111	MUNICIPAL	216.609,99	100,00%	0,00%
SP	353790	PILAR DO SUL	9409327	APAE DE PILAR DO SUL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL	03588236000189	MUNICIPAL	1.801,63	100,00%	0,00%
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755076	APAE PINDAMONHANGABA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	54126818000184	MUNICIPAL	17.281,37	100,00%	0,00%
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA	54122213000115	MUNICIPAL	2.106.265,18	100,00%	0,00%
SP	353860	PIRACAIA	2079852	SANTA CASA DE PIRACAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	54344833000107	MUNICIPAL	103.691,65	100,00%	0,00%
SP	353860	PIRACAIA	6521371	APAE PIRACAIA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACAIA	52357712000166	MUNICIPAL	27,00	100,00%	0,00%
SP	353870	PIRACICABA	2030454	CENTRO DE REABILITACAO DE PIRACICABA - CENTRO DE REABILITACAO PIRACICABA	54409008000135	MUNICIPAL	35.779,48	100,00%	0,00%
SP	353870	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	54384631000261	MUNICIPAL	4.091.055,69	100,00%	0,00%
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	54370630000187	MUNICIPAL	5.904.422,07	100,00%	0,00%
SP	353870	PIRACICABA	3295354	APAE DE PIRACICABA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACICABA	54013313000103	MUNICIPAL	23.698,59	100,00%	0,00%
SP	353880	PIRAJU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU	54667316000160	MUNICIPAL	241.256,72	100,00%	0,00%
SP	353880	PIRAJU	3956067	APAE DE PIRAJU - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS DE PIRAJU	49856206000107	MUNICIPAL	43.361,41	100,00%	0,00%
SP	353890	PIRAJUI	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUI	54731377000140	MUNICIPAL	78.927,72	100,00%	0,00%
SP	353890	PIRAJUI	2790963	LAR DOM BOSCO NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255000493	ESTADUAL	81.114,80	0,00%	100,00%
SP	353890	PIRAJUI	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE	53221255001201	ESTADUAL	146.274,01	0,00%	100,00%



12
3

FAQ – Perguntas e Respostas
Lei Complementar Federal nº 197/2022 | Portaria MS/GM nº 96/2023*

A Lei Complementar Federal nº 197¹, de 6 de dezembro de 2022, "Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente", com regulamentação pela Portaria MS/GM nº 96², de 7 de fevereiro de 2023, que "Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS; decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022".

Várias questões tem sido apresentadas pelas Gestões Municipais de Saúde, e procuramos aqui, de forma sucinta, responder as mais comuns formuladas:

1. Necessário que haja Lei que autorize o repasse para as entidades sem fins lucrativos descritas na Portaria MS/GM nº 96/2023?

R. Não. O artigo 2º da L.C. nº 197/2022 define que os recursos transferidos ou transpostos deverão ser "aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS)", e, o artigo 1º e seus parágrafos da PRT MS/GM nº 96/2023 "estabelece os parâmetros para a definição" destes valores – valores máximos por Entidade definidos no anexo da PRT 96/2023.

2. Preciso alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA para utilizar os saldos financeiros disponíveis nas contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018? Como realizar isto?

R. Sim. Isto porque os recursos de saldos das contas abertas antes de 2018 ou não estarão previstos no orçamento ou, estarão previstos e precisarão ser transpostos e/ou transferidos para a dotação (criada ou existente) que contemple a despesa com ações e serviços públicos de saúde correspondente à prioridade alvo foco do município. O artigo 167, inciso II da Constituição Federal/1988 define que "(é vedada) realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais", enquanto os incisos V e VI do mesmo artigo da C.F./1988, definem que "(é vedada) abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes" e "(é vedada) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

A abertura de "crédito adicional" está prevista no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320³, de 17 de março de 1964; portanto, para o Projeto de Lei para "abertura do Crédito Adicional" deverá ser baseado neste artigo, combinando com o artigo 73 da mesma Lei Federal para determinar o "Superávit Financeiro" como fonte disponível para o referido Crédito Adicional à LOA vigente.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp197.htm

² Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2023/prt0096_10_02_2023.html

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm



13
13/3

FAQ – Perguntas e Respostas

Lei Complementar Federal nº 197/2022 | Portaria MS/GM nº 96/2023*

O "Crédito Adicional" pode ser aberto por Lei ou Decreto, conforme as normativas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do respectivo município.

3. É obrigatório que seja formalizado algum Instrumento de repasse dos recursos para as Entidades?

R. Sim. O artigo 199 da C.F. já define que *"instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio"*. Ademais, o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429⁴, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa) disciplina que utilização/repasse de recursos públicos sem instrumento formal que autorize a referida despesa, é crime de Improbidade Administrativa. Portanto, deve ser avaliado com a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município qual o instrumento de ajuste deve ser adotado para o caso.

A adição de metas/objeto em correspondência aos recursos transferidos, de acordo com o que determina a LC 197/2022 e regulamentada pela PRT 96/2023, é de interesse da gestão municipal. No entanto, esta possibilidade será delimitada pelo tipo de contratação, seu vínculo formal, orientação da Procuradoria/Assessoria jurídica municipal e interpretação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

4. Qual o prazo final para efetuar o repasse dos recursos descritos/definidos na L.C. 197/2022 e PRT 96/2023 às entidades sem fins lucrativos?

R. 10 de março de 2023. A L.C. 197/2022 em seu artigo 2º, § 3º define que *"o crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros"*. A PRT 96/2023, também, em seu artigo 5º assevera: *"O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria"*. Como a PRT 96/2023 foi publicada no D.O.U. nº 75, de 08/02/2023, os 30 (trinta) dias vencem em 10/março/2023.

5. Devo repassar os recursos para todas as entidades sem fins lucrativos listadas na PRT 96/2023, sob gestão municipal?

R. Sim. O único impedimento legal para o não repasse as entidades sem fins lucrativos, previstos na LC 197/2022 (artigo 2º, § 4º) e reproduzidos na PRT 96/2023 (artigo 3º, Parágrafo único) são os *"os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal"* ou seja, se a entidade não tiver Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN Previdenciária válida até o prazo limite para o repasse não poderá receber os recursos descritos na LC 197/2022 e PRT 96/2023. Quaisquer outros débitos tributários, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra origem (incluindo eventual processo judicial de

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm



14
12
13

FAQ – Perguntas e Respostas

Lei Complementar Federal nº 197/2022 | Portaria MS/GM nº 96/2023*

"bloqueio de recursos") não é impeditivo para o recebimento dos recursos financeiros descritos nas normativas legais em comento.

6. De quem é a responsabilidade de repasse à Entidade sem fins lucrativas sediadas no município, mas, sob Gestão Estadual?

R. Da Gestão Estadual – Secretaria de Estado da Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde. No anexo da PRT 96/2023 é informado sob qual "Gestão" está vinculada a Entidade, sendo de responsabilidade de repasse pela Gestão Municipal, apenas daquelas listadas sob sua gestão.

7. Devø dar "Publicidade" do montante dos recursos repassados as Entidades sem fins lucrativos?

R. Sim. Além do que disciplina o art. 37 da C.F./1988 (princípio da "publicidade"), tanto a L.C. 197/2022 (artigo 2º, § 2º), como a PRT 96/2023 (artigo 7º) reproduzem este princípio. Assim, a "ampla publicidade" deve contemplar: Nome/Razão Social da Entidade, CNPJ, CNES, Valor e Data do repasse (e/ou motivação do não repasse), nos meios de divulgação de atos oficiais do município, incluindo o sítio eletrônico oficial. Considerando a Diretriz constitucional da "participação da comunidade" (art. 198, III da C.F./1988), deve ser dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos repassados.

8. Os recursos transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos dos saldos registrados das contas abertas até 2018 podem ser destinados a despesas de investimento/capital?

R. Não. De acordo com o que estabelece o artigo 2º da L.C. 197/2022, os recursos transferidos ou transpostos deverão ser "aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS)".

9. Deve ser realizada "Prestação de Contas" pela Entidade sem fins lucrativos dos recursos recebidos?

R. Sim. A L.C. 197/2022 (artigo 2º, § 5º) e a PRT 96/2023 (artigo 9º) dispõem sobre esta obrigatoriedade. Ao Município, a Prestação de contas dos recursos repassados constará no Relatório Anual de Gestão – RAG.

10. Cabe informar/comunicar o Ministério da Saúde sobre os valores repassados ou não, e/ou sobre a necessidade de complementação daquele órgão Federal, dos recursos financeiros?

R. Não há nenhuma descrição de tal obrigatoriedade desta informação/comunicação; nem na L.C. 197/2022, nem na PRT 96/2023; como também, não foi publicizada qualquer orientação ou Nota Técnica do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde ou do Fundo Nacional de Saúde.

O CONASEMS, em Nota Técnica⁵ atualizada sobre estas normativas, "recomenda aos municípios que tem sob sua gestão os estabelecimentos beneficiados não complementar o

⁵ Disponível em: <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/orientacoes/saldos-nota-unificada-24fev-1677248700.pdf>



15
13
3

FAQ – Perguntas e Respostas

Lei Complementar Federal nº 197/2022 | Portaria MS/GM nº 96/2023*

repassa à entidade com recursos próprios, uma vez que tal competência é da União e que eventual repasse de recursos próprios não poderá ser objeto de ressarcimento, podendo, inclusive, ser considerado repasse em duplicidade, posto que se destinará a mesma finalidade do repasse federal, podendo levar à responsabilização do ordenador de despesa".

É de interesse municipal apontar ao Ministério da Saúde que o volume de transferência que realizou à entidade foi menor do que registrado na PRT 96/2023. Seja por que o saldo financeiro não corresponde a uma disponibilidade orçamentária (ou seja, há recursos comprometidos e em execução); seja porque os valores de saldo financeiro são de fato menores aos determinados pela PRT 96/2023, cabendo ao Ministério da Saúde cumprir com a determinação da LC 197/2022, no que se refere à transferência complementar; ou, por fim, seja porque há nestas contas recursos advindos de outras fontes (estadual ou próprio municipal) transferidos equivocadamente.

Cabe salientar que, caso o município identifique transferências de fonte estadual a estas contas, deve informar à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde – CGOF/SES-SP, através de Ofício enviado ao DRS, sobre o ocorrido e indicar nova conta para continuidade das transferências.

11. Quando o Ministério da Saúde realizará a transferência complementar de recursos prevista na LC 197/2022 e PRT 96/2023?

R. No momento de elaboração desta FAQ Técnica (06/03/2023), não há programação divulgada pelo Ministério da Saúde de forma, data ou volume de recursos destas transferências complementares previstas pela LC 197/2022 e PRT 96/2023.

* FAQ elaborada Edivaldo Alves Trindade – Apoiador Institucional do COSEMS/SP. Revisada por: Hórtis de Souza e Clarivan do Couto Gonçalves – Apoiadores do COSEMS/SP, e, Mariana Alves Mello – Assessora Técnica do COSEMS/SP.